



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TEREZINHA DE SOUZA VERONA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 16 do mês de maio de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 5.509.714-3, e a **TEREZINHA DE SOUZA VERONA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.409.056/0001-9, estabelecida em Paranaguá-PR, no Estacionamento de Caminhões – cantina 1, Posto Fiscal, doravante denominada **DEVEDORA**, representada pela Sra. Terezinha Souza Verona, portadora do RG sob n.º 5.095.934-1, assinam o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A **DEVEDORA** reconhece e confessa ser devedora do valor de R\$ 942,51 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente às 11 (onze) faturas devidamente nominadas no protocolo n.º 5.509.714-3.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A **DEVEDORA** pagará à **APPA** o débito mencionado na Cláusula Primeira, no montante de R\$ 942,51 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ajustado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 157,08 (cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), todas devidamente corrigidas pelo índice IGPM – FGV, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento da primeira parcela se dá na data de assinatura do presente Termo, sendo que as demais vencem nos dias 16.06.2003, 16.07.2003, 16.08.2003, 16.09.2003, 16.10.2003, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O inadimplemento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescido de multa de 10% (dez por cento), tornando o débito imediatamente exigível, acarretando a suspensão de todas as atividades da **DEVEDORA** junto à **APPA**.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLÁUSULA QUARTA: - A assinatura do presente Termo representa confissão de dívida irretroatável e implica novação, não se permitindo discussão dos débitos originários.

CLÁUSULA QUINTA: - As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam juntamente com as testemunhas o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Paranaguá, 16 de maio de 2003

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGAS LINHARES

DEVEDORA
SRA. TEREZINHA SOUZA VERONA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA